COPIA

LEI Nº. 388. DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e dá outras

JOSé SIDNEY TROMBINI. Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.usando das atribuicões que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Todo o contribuinte possuidor de um único imóvel. em seu nome próprio. utilizado para residência fixa. cuja renda não ultrapasse o equivalente a 1(um) salário mínimo vigente no território nacional. gozará. do desconto de 50%(cinquenta por cento). sobre o valor do respectivo Imposto Predial e/ou Territorial Urbano - IPTU -.

Art.2o.- Todo o contribuinte aposentado. viuva e/ou pensionistas possuidor de 1(um) único imóvel. em seu nome próprio. utilizado para residência fixa cuja renda mensal não ultrapasse o equivalente a 2(dois) salários mínimos vigentes. no territorioo nacional. gozará de um desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo Imposto Predial e/ou Territorial Urban IPTU -.

Art.3o - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei. o contribuinte deverá requerer anualmente. até o dia 30 de outubro do exercício imediatamente anterior. devendo no ato juntar a documentacão exigida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Excepcionalmente. para fazer jus ao benefício no exercício de 1994. o contribuinte deverá requere-lo até o dia 30 de marco próximo. sem prejuízo da atualizacão monetária. quando for o caso.

Art.4o.- Recebido o requerimento e. sempre que julgar necessário. o Poder Executivo providenciará a levantamento sócio-ecônomico do contribuinte para determinar o deferimento do benefício.

Art.5o.- A constatacão de eventual inexatidão nas informacões do requerente. enseiará o ressarcimento da Fazenda Pública Municipal no que se refere aos emolumentos. além da aplicacão da multa pecuniária equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor do tributo. sem prejuízo da respectiva correcão monetária.

Art.6o.- O requerimento para a obtenção dos benefícios desta Lei é isento de emolumentos.

Art.7o.- Os benefícios desta Lei valerão apenas para os proprietários cujo prédio principal não ultrapasse a cem metros quadrados de construção.

Art.8o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.9o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de janeiro de 1994.

José Sidnei Trombini
Prefeito

Publicado e registrado aos 07 de janeiro de 1994.

Eli Macedo
Supervisor Legislativo